

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

TERMO DE REFERÊNCIA **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

JUSTIFICATIVA

Visto que a Constituição da República Federativa de 1988 estabelece princípios obrigatórios da administração pública, dentre eles a eficiência, faz-se necessário buscar a capacitação dos agentes políticos desta Casa de Leis, acerca de direitos e deveres políticos e normas técnicas legais que devem nortear a atuação destes agentes, visto que suas decisões afetam diretamente a legislação municipal. Visto isso, o curso “**Agentes Políticos e Servidores Públicos** Conforme a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Contas” é direcionado aos Vereadores, apresentando visões aprofundadas sobre áreas de cargos públicos e remuneração de servidores, visando uma melhor qualificação para seu desempenho de atuação na área legislativa e governamental, com maior eficiência de suas prerrogativas institucionais.

MOTIVAÇÃO

As exigências nos trabalhos legislativos e governamentais estão sempre se atualizando e as adequações e conhecimento da legislação faz-se necessário. Desse modo, a especialização de Vereadores por meio de cursos e eventos de aprendizado é fundamental para estes realizarem seus trabalhos com maior capacidade e eficiência. Também se nota que a empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA é de notória especialidade, contando com profissionais e professores experientes e com reconhecimento no mercado.

DA IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

1 – Do Objeto

Inscrição dos Vereadores Celia Marchini Bitiati, João Mauro Simarde e Viviane Karla da Silva Netto no curso denominado “SEMANA NACIONAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”, oferecido de forma presencial pela empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA. As especificações do curso estão contidas na proposta e folder da empresa anexada ao processo em questão.

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	03	INSCRIÇÃO NO CURSO DENOMINADO “AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS CONFORME A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DOS TRIBUNAIS DE CONTAS”	R\$ 1.890,00	R\$ 5.670,00

VALOR TOTAL..... R\$ 5.670,00

2 – Do Prazo Contratual

12 meses.

3 – Da Razão da Escolha do Prestador dos Serviços

Único fornecedor com o curso disponível no conteúdo desejado.

4 – Da Justificativa do Preço a ser Contratado

Empresa de caráter idôneo com a documentação em regularidade e com o menor preço compatível com os de mercado.

5 – Da Fundamentação Legal

Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021.

6 – Órgão Requisitante

Bancada dos Vereadores Celia Marchini Bitiati, João Mauro Simarde e Viviane Karla da Silva Netto.

7 – Regime de Execução

Regime de execução será imediato.

8 – Do Prazo e da Forma de Pagamento

O Pagamento deverá ser efetuado à vista.

9 – Da Descrição e Especificação para Execução dos Serviços

O curso será presencial na Capital do Estado, na forma constante na programação prevista.

10 – Da Fiscalização e Controle da Entrega do Objeto

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e entrega dos objetos, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os objetos, diretamente ou por prepostos designados.

11 – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

Prestar serviços e objetos de acordo com o recomendado.

12 – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

Efetuar o pagamento tão logo constate a correta prestação dos serviços.

13 – Das Penalidades

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto da dispensa de licitação, a Administração poderá, nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações, aplicar as penalidades constantes na legislação.

13.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.3 – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

13.4 – Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

13.5 – A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

13.6 – As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

13.7 – O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14 – Do Orçamento do Custo Global dos Serviços

14.1 - Da Composição dos Custos

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA..... R\$ 5.670,00

15 – Da Dotação Orçamentária

01.001.01.031.0001.2001.33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Santa Fé (PR), 04 de março de 2025

CELIA MARCHINI BITIATI

JOÃO MAURO SIMARDE

VIVIANE KARLA DA SILVA NETTO